

#### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

| Monthing Counting | 1200 | | Lines | 1 (1200) | 04.2246, T.T.T. | 00002 | 1.23 | 1.05, 000, (001) Times | (88) | 3342 | 1.1325, (AM) | 1001 | 1217 | 1.1325, (Minclin Line | La ASSESSORIA JURÍDICA

# PARECER JURÍDICO Nº 015/2023

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/2023. AUTORIA. PODER EXECUTIVO. ALTERA LEI 484. FEVEREIRO DE 2022. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALARIO. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -FUNDAMENTAÇÃO PCCR. POSSIBILIDADE. JURIDICA. EXISTENTE.

## 1 - DOS FATOS

Foi efetivada uma consulta ao setor jurídico sobre a seguinte situação in verbis: Projeto de Lei que; "Altera a Lei nº. 484, de 22 de Fevereiro de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação, no Município de Mâncio Lima - Acre e dá outras providências", nos termos da Legislação pátria e local.

I - Projeto de Lei nº 14 de 10 de Maio de 2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, representando pelo Sr. Isaac de Souza Lima, Prefeito, que; "Altera a Lei nº. 484, de 22 de Fevereiro de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação, no Município de Mâncio Lima - Acre e dá outras providências".

O presente parecer delineará sobre a legalidade e os procedimentos legislativos que devem ser observados na tramitação projeto de lei, até sua aprovação em plenário, respeitando a competência legislativa, diante da matéria em projeto, há bem de seu procedimento, nessa casa legislativa.

Cumpre destacar que, a legislação a ser respeitada, se volta para a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica de Mâncio Lima - Acre e as Leis Locais.

Nesta feita, a melhor resposta estar fundamentada na legislação pátria e local.

É o relatório, passa a fundamentar;

-



#### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

model Suring, 180 - Sentro - 1862 M.-538.ZII /0001 - (A - 1801 68.800.000 Emmy (68) 1389 - 1116, 9921 (68) 1889 - 1106, Marcin Class - Ac

### ASSESSORIA JURÍDICA

## 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Preliminarmente, devemos deixar consignado que realizaremos somente a análise referente ao aspecto <u>legal</u> da presente propositura, não sendo de nossa alçada tecer qualquer manifestação referente a assuntos técnicos ou mesmo qualquer outro que diz respeito à abrangência do projeto.

Ademais, consultando os arquivos da Câmara Municipal de Mâncio Lima, temos que, já existe em seu arcabouço jurídico, parecer jurídico alusivo a matéria.

O qual, vem respeitando Art. 61 da CF/88, os Arts. 48, 50 e 72 da Lei Orgânica Municipal, e do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara de Mâncio Lima – Acre, bem como o Art. 30 da CF/88 e o Art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais o Projeto de Lei Complementar em destaque, encontra-se com pareceres dispensados em plenário, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde Pública e Assistência Social, diante a dispensa dos mesmos, nos termos dos Arts. 57, 58 e 60 c/c o Art. 125, todos do Regimento Interno.

Assim, com os mesmos fundamentos alusivos ao Parecer Jurídico nº 020/2022 de 30 de Junho de 2022 bem como Parecer Jurídico nº 004/2023 de 27 de Fevereiro de 2023, que respeitaram a legislação pátria e local. Para fins de concluímos que o projeto em apreço está apto a proceder com as tramitações legislativas de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, e em condições de ser apresentado para votação, pois não existem obstáculos em sua iniciativa, e nem em sua competência, e consequentemente se encontra qualificado para ser apreciado em plenário.

É o parecer, e como opinamos,

Salvo melhor juízo, que submeto a autoridade competente.

Mâncio Lima - Acre, 11 de Maio de 2023.

Francisco Eudes da Silva Brandão

Assessor Juridico OAB/AC 4.011